



ACISJM

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL SÃO JOÃO DA MADEIRA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Âmbito, natureza, sede e finalidades

ARTIGO 1.º

Âmbito, natureza e denominação

A ACISJM - Associação Comercial e Industrial São João da Madeira, que também usa as iniciais ACISJM como denominação, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída ao abrigo das disposições legais sobre o direito de associação e sob a forma de associação.

ARTIGO 2.º

Sede

1 - A Associação tem a sua sede na Casa das Associações, sita na Avenida Dr. Renato Araújo, nº441, 3700-108 em São João da Madeira, podendo criar delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte da sua área de jurisdição, com o âmbito e a competência a definir pela direção, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2 - O âmbito da Associação corresponde à área do concelho de São João da Madeira ou de outro concelho.

ARTIGO 3.º

Objetivos e fins

1 - A Associação tem como objetivos a representação legal e a defesa dos interesses, nomeadamente de carácter sócio profissional, técnico e financeiro de todos os empresários e empresas nela inscritos, e a prossecução da atividade empresarial representada.

2 - Para a prossecução dos seus objetivos, poderá a Associação:

- a) Representar os associados e defender os seus legítimos direitos e interesses;
- b) Estimular um sistema de relações solidárias entre os seus membros;
- c) Colaborar com os poderes políticos no prosseguimento de uma adequada política económica regional;
- d) Assegurar as vias e formas de diálogo com as associações sindicais, em ordem à obtenção de um permanente clima de livre discussão entre os sujeitos das relações sociais sobre os problemas comuns;
- e) Estudar, negociar e estabelecer convenções coletivas de trabalho em representação dos associados;
- f) Propor, promover ou executar estudos de pesquisas económicas e técnicas de interesse para o sector e a região;
- g) Promover a inclusão social e combater a pobreza e a exclusão social, bem como, promover a cidadania e a igualdade de género como forma de aprofundar a relação

social e reforçar a igualdade de oportunidade efetiva entre homens e mulheres, assim como, a promoção de igualdade de género e/ou a prevenção e combate à violência doméstica e/ou a prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.

h) Participar no capital social de sociedades empresariais, comerciais, institutos, associações, Fundações ou outros órgãos autónomos equiparados ou outras pessoas coletivas, desde que disso resulte benefício para os seus associados ou sirva para defender os seus interesses.

i) Promover estruturas de apoio e de qualificação profissional, dirigidas não só aos seus associados, mas também a toda a comunidade, tendo em vista a especial situação dos desempregados, jovens ou adultos que necessitem de apoio no ingresso no mercado de trabalho, ou qualificação e requalificação profissional.

j) Estimular um ambiente propício à implementação de práticas de responsabilidade social nas organizações com atividade na sua área de intervenção.

k) Prosseguir objetivos de interesse dos associados e da região, nomeadamente a organização de feiras, exposições, congressos, prestação de informação e apoio técnico, na promoção de negócios e investimentos, incluindo a realização de missões empresariais, ensino e formação/consultoria formativa, sem excluir outras formas de apoio e consultoria;

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 4.º

Admissão

1 - Podem ser admitidos como sócios da Associação e conservar essa qualidade todos os empresários ou sócios de empresas singulares ou coletivas que exerçam qualquer atividade empresarial, comercial, industrial, turismo, serviços e outra atividade empresarial na área da Associação.

2 - Pessoas singulares ativas empregadas e/ou desempregadas, com ou sem atividade empresarial, comercial, industrial, turismo, serviços e outra atividade empresarial, que colaborem ativamente na prossecução dos objetivos traçados por esta associação.

3 - A admissão dos associados faz-se, a solicitação dos interessados, por deliberação da direção.

4 - A deliberação da direção referida no número anterior será exarada na ata da sessão em que tiver lugar.

5 - Das admissões ou rejeições poderá haver recurso para a assembleia geral, sem efeito suspensivo, a interpor pelos interessados e por qualquer associado até 15 dias após o conhecimento da deliberação.

6 - A Assembleia Geral conhecerá do recurso e deliberará na primeira reunião que tiver lugar.

ARTIGO 5.º

Sócios Honorários, beneméritos, sócios aderentes

1 - São Sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas que, sendo ou não associados, tenham prestado à Associação serviços relevantes ou cujo prestígio a Associação possa beneficiar.

2 - São Sócios Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, sendo ou não associados, contribuam por uma ou mais vezes para a Associação com valores ou donativos de outra natureza que pela Direção sejam consideradas de relevada importância para a Associação.

3 - A atribuição dos Títulos Honoríficos referidos nos números anteriores é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, sendo o de sócio Benemérito atribuído na Assembleia Geral que reunir para aprovar o Orçamento e o Plano Atividades.

4 - São associados aderentes as pessoas singulares ativas empregadas e/ou desempregadas, com ou sem atividade empresarial, comercial, industrial, turismo, serviços e outra atividade empresarial, que colaborem ativamente na prossecução dos objetivos traçados por esta associação e se assim a direção entender.

ARTIGO 6.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Os sócios aderentes não dispõem de direito de voto, nem participação na Assembleia Geral
- b) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, nomeadamente podendo eleger e ser eleitos para qualquer cargo associado;
- c) Utilizar e beneficiar dos serviços da Associação;
- d) Usufruir de todas as iniciativas, benefícios e regalias criados pela Associação, nos termos em que vierem a ser regulamentados;
- f) Apresentar sugestões visando uma melhor prossecução dos fins específicos da Associação;
- g) Reclamar perante os órgãos sociais aspetos de atos que considerem lesivos dos seus interesses e da Associação;
- h) Requerer, nos termos estes estatutos, a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral ou das secções de funcionamento;
- j) Fazer-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de mais representatividade em que esta delegue, perante entidades públicas ou organismos empresariais, sindicatos e de consumidores, nacionais e estrangeiros;
- k) Solicitar por escrito a demissão da sua qualidade de sócio, desde que satisfaçam o pagamento das suas contribuições financeiras, vencidas ou vincendas, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º

ARTIGO 7.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) O sócio aderente tem como única obrigação, pagar joia de admissão, de valor a ser deliberado em reunião de direção.
- b) Colaborar com a Associação em todas as matérias de interesse específico ou comum, visando a prossecução dos fins estatutários definidos;
- c) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos ou designados;
- d) Contribuir pontualmente com o pagamento das quotas e outras participações que vierem a ser fixadas, nos termos destes estatutos e seus regulamentos;
- f) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e, bem assim, as deliberações e compromissos assumidos em sua representação, através dos órgãos sociais competentes da Associação, dentro das suas atribuições)
- g) Respeitar as deliberações e diretrizes dos órgãos competentes da Associação;
- h) Tomar parte nas assembleias gerais e noutras reuniões da Associação para que forem convocados;
- i) Participar e acompanhar as atividades da Associação, contribuindo para o bom funcionamento e o prestígio da sua imagem;
- j) Não praticar nem participar em iniciativas que possam prejudicar as atividades e objetivos da Associação e afetar o seu prestígio;
- k) Comunicar à Associação as alterações que se verifiquem na gestão e composição das sociedades, empresa ou empresas de que façam parte, para atualização de ficheiros.

ARTIGO 8.º

Suspensão, expulsão e perda de qualidade de associado

1 - Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que se demitirem;
- b) Os que se dissolverem;
- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado;
- d) Os que forem suspensos;
- e) Os que forem expulsos.

2 - Compete à direção determinar a perda de qualidade de associado, à exceção da pena de expulsão, cuja aplicação compete à assembleia geral, mediante proposta da direção.

3 - Os associados que se demitirem liquidarão as quotas que se vencem até ao fim do mês da sua demissão.



CAPÍTULO III

Do regime disciplinar

ARTIGO 9.º

Infrações disciplinares

- 1- Constitui infração disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento por parte do associado de quaisquer deveres referidos no artigo 7.º.
- 2 - Compete à direção a aplicação de sanções às infrações disciplinares, cabendo recurso para a assembleia geral, nos termos do n.º 5 do artigo 4º destes estatutos.

ARTIGO 10.º

Sanções

- 1 - As infrações disciplinares previstas no artigo anterior serão punidas com as seguintes sanções:
 - a) Voto de censura;
 - b) Advertência registada;
 - c) Suspensão dos direitos e deveres do associado até três anos;
 - d) Expulsão.
- 2 - A graduação das penas será definida no regulamento interno.
- 3 - Nenhum associado poderá ser punido sem que, por escrito, lhe seja dado conhecimento da acusação, podendo apresentar a sua defesa, igualmente por escrito, nos 15 dias seguintes ao da receção da acusação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 11.º

Órgãos Sociais

- 1 - São órgãos sociais da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho Fiscal;
 - c) A Direção;

ARTIGO 12.º

Exercício de cargos sociais

- 1 - Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo por mais mandatos, ficando-lhes, contudo, reservado o direito de declinarem a reeleição.
- 2 - Findo o período dos mandatos, os membros dos órgãos sociais em exercício conservar-se-ão, para todos os efeitos legais, no desempenho dos seus cargos até que novos membros eleitos sejam empossados.
- 3 - Nenhum associado poderá estar representado em mais de um órgão ou cargo social efetivo.



4 - Os associados ou os membros dos órgãos sociais podem celebrar contratos de trabalho ou de prestação de serviço com a Associação.

5 - No caso de abertura de cargos sociais por renúncia do mandato expressa nos termos destes estatutos que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, incluindo suplentes, será convocada extraordinariamente uma reunião da assembleia geral para o preenchimento das vagas existentes até final do mandato.

6 - O exercício de cargos sociais não é renumerado.

ARTIGO 13.º

Eleições

1 - A eleição será feita por escrutínio secreto e listas separadas ou em conjunto para a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal, especificando quais os cargos a desempenhar.

2 - As listas de candidatos para os órgãos associativos podem ser propostas pela direção ou por um mínimo de 25 associados, devendo estas ser enviadas ao presidente da assembleia geral com a antecedência mínima de cinco dias.

3 - Na falta de apresentação de listas, nos termos do número anterior, será o assunto remetido à competência da assembleia geral.

4 - A eleição dos órgãos sociais deverá efetuar-se até 31 de março do primeiro ano do novo mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 14.º

Composição

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A mesa da assembleia geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO 15.º

Competência

1 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respetiva mesa, o Conselho Fiscal e a Direção;
- b) Discutir e votar quaisquer alterações aos Estatutos;
- c) Apreciar e votar os relatórios e contas da direção acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como quaisquer outros atos, trabalhos e propostas que lhe sejam presentes;
- d) Votar e fixar os esquemas de quotização dos associados, quando ultrapassem a competência da direção, bem como fixar outras contribuições dos sócios para os fundos da Associação, mediante proposta da Direção;
- e) Definir as linhas gerais de orientação da Associação;

- f) Votar a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação e definir o seu âmbito e competência, sob proposta da Direção;
 - g) Deliberar acerca da aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da Associação;
 - h) Pronunciar-se sobre os recursos que, nos termos destes estatutos, lhe sejam submetidos para apreciação;
 - i) Decidir sobre a pena de expulsão de qualquer associada proposta pela Direção;
 - j) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;
 - k) Apreciar e deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos.
- 2 - Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos, a todo o tempo, por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, a qual designará os sócios que interinamente não de ser substituídos, até à realização de novas eleições, os quais tomarão posse imediatamente.

ARTIGO 16.º

Competência do Presidente da Mesa

1 - Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar, nos termos estatutários, as reuniões da Assembleia Geral, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas reuniões;
- b) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;
- c) Decidir sobre quaisquer pedidos de demissão de membros eleitos dos órgãos sociais e tomar conhecimento de situações que impliquem a renúncia do mandato;
- d) Participar, sempre que o entenda, nas reuniões da Direção, mas sem voto;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

2 - Um dos Vice-Presidente substituirá o Presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimentos definitivos.

a) O Secretário, deve elaborar e redigir as atas das reuniões e auxiliar o Presidente da AG;

3 - Nas reuniões da Assembleia Geral em que não esteja presente nem o presidente nem um dos Vice-Presidente da mesa assumirá a direção dos trabalhos um secretário eleito, sendo os lugares vagos preenchidos com associados presentes, designados *ad hoc*.

4 - Em caso da não presença de nenhum dos membros eleitos para a mesa da assembleia geral, será designado *ad hoc* o presidente da mesa, que convidará para o secretariar dois associados presentes.

ARTIGO 17.º

Convocatória e Ordem de trabalhos

1 - A convocatória da Assembleia Geral deve ser feita por avisos convocatórios expedidos via correio eletrónico para cada sócio com a antecedência mínima de oito dias, nos quais se indicarão o dia, a hora e o local da reunião e a ordem do dia.

2 - Se a assembleia não se destinar a eleições, pode ser convocada de emergência, sem observância do prazo referido no número anterior, sempre que as circunstâncias o justifiquem, mas providenciando-se, pelos meios considerados



mais adequados, para que os associados possam ter efetivo conhecimento da reunião e da sua ordem do dia.

3 - Poderá também existir anúncio através do site oficial da Associação.

4 - Nas reuniões ordinárias da Assembleia Geral, o Presidente da Mesa deverá conceder um período depois da ordem de trabalhos, que não deverá exceder trinta minutos para a apreciação de assunto de interesse comum dos associados.

ARTIGO 18.º

Reuniões e funcionamento das Assembleias Gerais

1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente no 1º Trimestre de cada ano para votações do relatório anual e contas da direção e parecer do Conselho Fiscal

2 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada por iniciativa da mesa, a pedido da maioria da direção ou a requerimento de mais de 25 sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3 - A Assembleia Geral só pode funcionar à hora marcada desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros; meia hora mais tarde funcionará qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

4 - Tratando-se de reunião extraordinária, será obrigatória a presença da maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar.

5 - Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da Assembleia Geral poderão delegar noutro sócio a sua representação.

6 - A delegação noutro associado far-se-á por carta com o carimbo ou chamada ou chancela da firma e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

7 - Nenhum associado poderá representar mais de um outro associado.

ARTIGO 19.º

Número de votos

1 - Cada associado terá o número de votos correspondente a cada uma das subscrições que possuir na Associação.

2 - É permitido o voto por voto por correspondência, nos termos do regulamento interno.

ARTIGO 20.º

Deliberações, Quórum e Maiorias

1 - Em qualquer reunião da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios presentes concordarem com as alterações ou aditamentos propostos.

2 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte e no artigo 34.º, e constarão das respetivas atas.

3 - As votações serão sempre secretas quando respeitem as eleições ou destituições de membros dos órgãos sociais ou ainda quando tal for requerido e aprovado pela maioria dos membros presentes.

SECÇÃO II Do Conselho Fiscal

ARTIGO 21.º Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 22.º Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Discutir e votar os orçamentos ordinários e suplementares;
- b) Fiscalizar os atos da direção que respeitem a matéria financeira;
- c) Examinar a contabilidade e conferir os documentos comprovativos das receitas e despesas;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual da direção e as contas de gerência de cada exercício;
- e) Dar parecer sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e a contração de empréstimos;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral, quando o julgue necessário;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos e pelo regulamento interno.

ARTIGO 23.º Funcionamento e vinculação

- 1 - O Conselho Fiscal deverá reunir ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, por convocação do seu presidente.
- 2 - Extraordinariamente, reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros efetivos ou a pedido da direção.
- 3 - A convocatória para qualquer reunião do Conselho Fiscal será feita com a antecedência mínima de oito dias, via correio eletrónico;
- 4 - As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, e constará das respetivas atas.
- 5 - Nas reuniões do Conselho Fiscal poderão estar presentes os membros da Direção.



SECÇÃO III Da Direção

ARTIGO 24.º Composição

1 - A Direção é composta por sete membros, sendo um Presidente, dois Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois vogais.

2 - No caso de impedimento definitivo de qualquer dos vogais efetivos, serão substituídos.

3 - A falta não justificada de um membro da Direção a três reuniões seguidas ou seis interpoladas no decurso de um ano civil implica renúncia do mandato anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º ou do n.º 2 do artigo 27.º.

ARTIGO 25.º Competência

1 - Compete à Direção:

a) Gerir a Associação, praticando todos os atos necessários à realização dos seus fins;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia geral.

c) Criar, organizar e dirigir os serviços, admitir pessoal e fixar-lhe categoria e vencimento.

d) Decidir sobre a admissão e demissão de associados;

e) Elaborar, durante o mês de novembro de cada ano, o orçamento ordinário para o ano seguinte e, em qualquer data, os suplementos que entenda por necessários, submetendo-os à discussão e votação do Conselho Fiscal;

f) Elaborar o relatório e contas respeitantes ao exercício do ano anterior e apresentá-los à discussão e votação da assembleia geral conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

g) Negociar, concluir e assinar convenções coletivas de trabalhado para toda a atividade empresarial, comercial, industrial, serviços, Turismo e outras atividades empresariais

h) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como a definição de competências e âmbitos;

i) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, bem como contrair empréstimos, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral;

j) Aplicar sanções, nos termos dos estatutos e do regulamento interno;

k) Propor a modificação parcial ou total dos estatutos e ou do regulamento interno e submetê-los à discussão e votação da assembleia geral.

l) Designar delegados nas localidades da área de jurisdição da Associação que julgue conveniente;

m) Requerer a convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, sempre que o entenda necessário;



n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos e pelo regulamento interno.

2 - A Direção poderá integrar a Associação em estruturas associativas de objetivos afins de mais ampla representatividade.

ARTIGO 26.º

Competência do Presidente da Direção

1 - Compete ao Presidente da Direção, em especial:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - b) Convocar e presidir às reuniões de Direção;
 - c) Promover a coordenação geral da atividade da Associação e orientar superiormente os respetivos serviços;
 - d) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à Associação;
 - e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamento interno.
- Ação da assembleia geral conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Negociar, concluir e assinar convenções coletivas de trabalho para toda a atividade empresarial;
 - h) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como a definição de competências e âmbitos;
 - i) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, bem como contrair empréstimos, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral;
 - j) Aplicar sanções, nos termos dos estatutos e do regulamento interno;
 - k) Propor a modificação parcial ou total dos estatutos e ou do regulamento interno e submetê-los à discussão e votação da assembleia geral.
 - l) Designar delegados nas localidades da área de jurisdição da Associação que julgue conveniente;
 - m) Requerer a convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, sempre que o entenda necessário;
 - n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos e pelo regulamento interno.

2 - Aos Vice-Presidentes compete cooperar com o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções que este nele delegar.

3 - Na falta ou impedimento definitivo do Presidente, as suas funções passam a ser exercidas por um dos Vice-Presidentes, designado pelos restantes membros da direção, assim como, a substituição de um membro para preencher a vaga de Vice-Presidente.

ARTIGO 27.º

Competência do Tesoureiro

1 - Compete ao Tesoureiro, em especial:

- a) Assegurar a cobrança da quotização e de quaisquer outras contribuições financeiras dos associados;



- b) Conferir e visar todos os documentos de despesas, bem como os mapas mensais de caixa;
 - c) Assinar cheques, validar transferências bancárias e outros meios de pagamento;
 - d) Propor à Direção as medidas que entenda necessárias com vista à obtenção do pagamento da quotização e outros compromissos em atraso dos associados;
 - e) Apresentar à Direção propostas de orçamento e outras sobre matérias financeiras;
 - f) Participar nas reuniões do Conselho Fiscal sempre que seja convocado e prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos;
- 2 - No impedimento temporário ou definitivo do Tesoureiro, os membros efetivos da Direção escolherão de entre si o substituto para o exercício das suas funções.

ARTIGO 28.º **Funcionamento**

- 1 - A Direção reunirá, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.
- 2 - Cada membro efetivo disporá de um voto, tendo o Presidente Voto de qualidade em caso de empate.
- 3 - A Direção não poderá reunir nem deliberar se não estiver presente a maioria dos seus membros.
- 4 - À reunião da direção poderão assistir, sem voto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV **Vinculação da Associação**

ARTIGO 27.º **Vinculação**

- 1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, uma das quais deverá ser sempre a do Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, de um dos Vice-Presidentes, com exceção dos atos de gestão financeira nos quais é sempre obrigatória a assinatura do Tesoureiro ou a de quem o substitua nos termos estatutários.
- 2 - Os atos de mero expediente serão assinados pelo Presidente da Direção ou por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes de tanto.
- 3 - As deliberações da Direção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes nas reuniões e constarão das respetivas atas.
- 4 - Os membros da Direção são solidariamente responsáveis.
- 5 - São isentos de responsabilidade os membros da Direção que tenham emitido voto contrário ou que, não tendo estado presentes à respetiva reunião, lavrem o seu protesto na ata da próxima reunião a que assistirem.



CAPÍTULO V

Do regime financeiro

ARTIGO 30.º

Receitas

1 - Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas pagas pelos associados;
- b) As contribuições que vierem a ser criadas para os fundos da Associação;
- c) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- d) As participações previamente acordadas, correspondentes ao pagamento de trabalhos específicos solicitados pelos associados e outras organizações.
- e) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições extraordinárias dos associados, de quaisquer empresas ou outras organizações.

2 - As receitas serão depositadas em conta da Associação em qualquer estabelecimento de crédito determinado pela Direção, podendo o Tesoureiro manter em caixa dinheiro ou valores necessários para o fundo de maneiço, que não poderá ultrapassar os quinhentos euros; diariamente será efetuado um depósito no banco dos valores disponíveis.

ARTIGO 31.º

Despesas

Constituem despesas da Associação:

- a) As resultantes dos pagamentos provenientes de encargos de funcionamento e execução das finalidades estatutárias da Associação, desde que autorizadas pela Direção, no exercício das suas competências;
- b) As resultantes do pagamento de material, serviços e outros custos necessários à instalação, funcionamento e execução das atribuições devidamente orçamentadas e autorizadas;
- c) As despesas de representação dos membros dos órgãos sociais, no exercício dos respetivos cargos, devidamente documentados;
- d) As despesas de filiação em organismos ou instituições nacionais ou internacionais;
- f) Quaisquer outras que se integram no objeto da Associação, desde que previamente autorizadas pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 32.º

Fundo de Reserva Associativa

1 - Os saldos das contas constituirão um Fundo de Reserva Associativa.

2 - Contudo, a Assembleia Geral poderá deliberar que uma percentagem a determinar anualmente seja destinada a obras e iniciativas sociais de interesse comum dos associados, bem como de apoio de ações de fomento associativo, de formação profissional e de assistência técnica dos associados.



ARTIGO 33.º **Património**

Constituem património desta Associação todos os bens e valores que constarem em 31 de dezembro de cada ano no balanço, relatório e contas da ACISJM- Associação Comercial e Industrial de São João da Madeira de São João da Madeira, constituindo nomeadamente receitas da Associação as importâncias provenientes de joias de inscrição, de montante a fixar pela assembleia geral, de donativos, de subsídios de entidades públicas ou particulares, de quotas mensais - se tal vier a ser decidido pela Assembleia Geral - e outras receitas eventuais.

CAPÍTULO VI **Disposições gerais e transitórias**

ARTIGO 34.º **Ano Social**

O exercício anual coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 35.º **Alteração dos Estatutos**

- 1 - Quaisquer propostas de alteração aos Estatutos, cumpridas as formalidades nelas determinadas, serão submetidas à aprovação da assembleia geral em reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito.
- 2 - A convocação da Assembleia Geral para a alteração dos estatutos será feita por correio eletrónico com a antecedência de, pelo menos, 15 dias e acompanhada do novo texto proposto.
- 3 - Deverá também existir anúncio através do site oficial da Associação.
- 3 - As deliberações sobre alterações aos Estatutos exigem uma maioria de três quartos do número de associados presentes ou representados na respetiva reunião.

ARTIGO 36.º **Dissolução e liquidação**

- 1 - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada em maioria de três quartos dos associados presentes, reunidos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por meio de avisos por correio eletrónico e anúncio no site oficial da associação com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 - Para cumprimento do disposto no número anterior não será admissível o voto por procuração.
- 3 - A Assembleia Geral que votar a dissolução da Associação designará logo os membros que constituirão a comissão liquidatária, fixando o prazo e condições de liquidação, e determinará o destino a dar ao património disponível.



ARTIGO 37.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de aplicação dos estatutos e os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.